

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 003/2026

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Cons. Kleber Dantas Eulálio. Presentes, também: a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 107/2026), em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. Ausentes: a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 037/2026); o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 103/2026); e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias regulamentares – Portaria nº 082/2026).

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

(Em substituição à Relatora Titular Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias)

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 025/2026. TC/000074/2026 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS (art. 40, §1º, inciso I da CF/88). INTERESSADO(A): VALDELICE BARBOSA DE ALMEIDA (CPF nº 226.***.***-**), ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe III, referência “A”, matrícula nº 002765-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Substituto, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 10/3/2026**.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 026/2026. TC/000419/2026 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03 – art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03). INTERESSADO(A): **ALCIONE CÉSAR BARROS** (CPF nº 095.***.***-**), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “C”, Matrícula nº 040139-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Substituto, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 10/3/2026**.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 027/2026. TC/014622/2025 – PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR ATIVO (artigo 40, § 7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e artigo 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c artigos 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16). INTERESSADA(S): **MARIA DAS NEVES COSTA SALES** (CPF nº 221.***.***-**), na condição de cônjuge do servidor falecido José Leôncio de Sales Filho (CPF nº 316.***.***-**), outrora ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão “C”, matrícula nº 0384062, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), cujo óbito ocorreu em 09/06/2025 (certidão de óbito à fl. 24 da peça 1). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Substituto, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 10/3/2026**.

RELATADO PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 028/2026. TC/008002/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Objeto: suposto favorecimento de candidato no resultado do Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 01/2024 para contratação temporária de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde para a UBS Pedro Simplício do referido município. Denunciado(s): Antônio Reis Neto – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) – (Procuração: Antônio Reis Neto/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 8.2). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 004/2025-SPC (peça 28). Fase Processual: Monitoramento de Cumprimento de Decisão. Processo(s) Apensado(s): TC/003985/2025 – Recurso de Reconsideração (Julgamento: Acórdão nº 219/2025-PLENO, à peça 27). Decidiu a 1ª Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator, pelo **encaminhamento dos autos do processo à Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal** para conhecimento e análise da documentação acostada às peças 49.1 a 49.5.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 029/2026. **TC/006028/2024 – INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** Objeto: analisar a contratação de serviços de transporte escolar prestados no âmbito do Município de Pimenteiras-PI, nos exercícios de 2023 e 2024. Interessado(s): Maria Lúcia de Lacerda – Prefeita Municipal; Ana Cleide Galdino Loiola – Secretária Municipal de Educação; Osmídio Maciel Gomes Filho – Secretário Municipal de Finanças; Yuri Cunha Shimamoto – Representante da empresa SHIMAMOTO EMPREENDIMENTOS LTDA.; e Edmundo Soares de Carvalho Filho - Representante da empresa PIAUÍ LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E TRANSPORTE ESCOLAR. Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) – (Substabelecimento sem reservas de poderes: Maria Lúcia de Lacerda/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 58.2); e José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) – (Procuração: empresa SHIMAMOTO EMPREENDIMENTOS LTDA. – fl. 1 da peça 61.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, conforme requerimento do advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), protocolado sob o número 001970/2026 (fl. 1 da peça 61.1 e fl. 1 da peça 61.2). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 10/3/2026.**

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 030/2026. **TC/002814/2025 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025).** Objeto: supostas irregularidades ocorridas nos Pregões Eletrônicos 005/2025, 006/2025 e 007/2025, que têm como objeto, respectivamente, a prestação de serviços de fretamento de veículos, a prestação de serviços mecânicos e a aquisição de combustível. Denunciado(s): Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva – Prefeita Municipal; e Ricardo Fabrício de Brito Pereira – Vice-Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) – (Procuração: Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva/Prefeita Municipal – fl. 2 da peça 29.1; e Ricardo Fabrício de Brito Pereira/Vice-Prefeito Municipal – fl. 3 da peça 29.1). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, conforme requerimento oral da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 10/3/2026.**

RELATADO PELO CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 031/2026. **TC/000422/2026 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (art. 10, § 2º, I, § 3º, I c/c caput do art. 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021).** INTERESSADO(A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SANTANA MARTINS COSTA (CPF nº 327.***.***-**), ocupante

do cargo de Médico 20h, especialidade Ginecologista, referência “C6”, matrícula nº 027983, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **Portaria nº 392/2025-PIAUIPREV** (fl. 95 da peça 1), publicada no Diário Oficial DOE nº 4.159 (fl. 99 da peça 1), conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal, com proventos de **R\$ 15.367,24** (quinze mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) mensais.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 032/2026. TC/000696/2026 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19 – art. 49, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19). INTERESSADO(A): ANTONIO MIGUEL FEITOSA DOS SANTOS (CPF nº 150.***.***-**), ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível “7-A”, Referência II, matrícula nº 4116577, do quadro de pessoal do Poder Judiciário, Comarca de Pedro II-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **NÃO REGISTRO** do ato concessório da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao Sr. Antonio Miguel Feitosa dos Santos, **Portaria GP nº 2.296/25-PIAUIPREV** (fl. 707 da peça 1), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 250/2025 em 29 de dezembro de 2025, que homologa a Portaria 2203/2025 publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí – Ano XLVII – de nº 10.040, em 24 de abril de 2025 (fls. 686/687 da peça 1), considerando que o acréscimo da Vantagem Pecuniária Individual (VPI) afronta o regime constitucional do subsídio em parcela única (art. 39, § 4º da CF/1988).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 033/2026. TC/000376/2026 – REVISÃO DE PROVENTOS SUB JUDICE DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 c/c o Mandado de Segurança nº 013729- 28.2017.8.18.0000, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí). INTERESSADO(A): NILZA MARIA CAMPOS ARÊA LEÃO (CPF nº 286.***.***-**), ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Administrativo, Nível “7-A”, Referência III, matrícula nº 1009575, do quadro de inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **NÃO**

REGISTRO do ato concessório da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida a Sra. **Nilza Maria Campos Arêa Leão**, Portaria GP nº 2315/2025-PIAUIPREV (fl. 1.141 da peça 1), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 251/2025, de 30 de dezembro de 2025 (fls. 1.139 e 1.140 da peça 1); que homologa a Portaria nº 5773/2025 publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí de nº 10.181, em 17/11/2025 (fl. 1124 da peça 1), considerando que o acréscimo da Vantagem Pecuniária Individual (VPI) afronta o regime constitucional do subsídio em parcela única (art. 39, § 4º da CF/1988).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Chefe da Divisão de Apoio à 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelo(s) Conselheiro(s), pelo(s) Conselheiro(s) Substituto(s), pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em exercício

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento – Procurador(a) de Contas junto ao TCE

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 2 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	18/03/2026 10:29:07
09*.***-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	18/03/2026 11:10:18
22*.***-**3-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	18/03/2026 11:57:43
81*.***-**3-00	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO	18/03/2026 12:30:18
41*.***-**3-72	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	18/03/2026 12:30:40

Protocolo: 002183/2026

Código de verificação: 3A98D68C-F35C-4B8A-8A96-7ABB6647B407

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

